



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

CONTRATO N. 125/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO
AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA LM
CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssimo Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LM CLIMATIZACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.639.462/0001-32, sediada na Rua Araras, 762, Bairro São Francisco, CEP 79118-040, em Campo Grande/MS, (67) 3029-1118 – E-mail lmclimatizacao@hotmail.com - doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **YURI LUIZ DE CASTRO MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1407171 SSP/MS, e CPF nº 035.471.311-62, e pela Senhora **ROSINELLY DELGADO DA ROSA MOREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº: 2141045 SSP/MS, CPF: 008.752.581-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 162/2021 (CIA 0041398-12.2021.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 46/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 9.507/2018, Decreto 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com cobertura integral de peças), nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder Judiciário (1º Grau), conforme Anexo I do TR, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 46/2021 e ao Termo de Referência n. 06/2021/CMTJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unida de	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva (com cobertura integral de peças, de condicionadores de ar).	un.	536	R\$ 197,75	R\$ 16.666,66	R\$ 199.999,92
2	Manutenção preventiva e corretiva (com cobertura integral de peças, de condicionadores de ar).	un.	328	R\$ 212,70	R\$ 10.416,66	R\$ 124.999,92
VALOR TOTAL						R\$ 324.999,84

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Os serviços especificados terão o prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 27.083,32 (vinte e sete mil oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 324.999,84 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade Gestora: 0001 - 1º Grau

Medida: Conservação e Adaptação de Imóveis - 1º Grau

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.4.1

Fonte: 240

Região: 9900

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, à Divisão de Manutenção, Nota Fiscal para o devido pagamento;

5.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a Nota Fiscal encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento (*original ao FUNAJURIS e cópia ao Departamento Administrativo*);



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

5.2.1. O ateste da Nota Fiscal por parte do Fiscal do Contrato está diretamente ligada aos atestes dos relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades;

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**; a Empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal e Relatório de ateste emitido pelo Fiscal de Execução da Unidade;

5.4. Na Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato, Banco, Agência e Conta para crédito.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Poderão ser concedidos reajustes a cada 12 meses da apresentação da proposta utilizando-se do índice do IPCA do período;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Unidade Jurisdicional (*Fiscal de Execução da Unidade*), com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.2 Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência que forem executados com má qualidade, não terão seus relatórios atestados pelos respectivos Fiscais de Execução da Unidade, o que implicará, por consequência, a negativa de ateste do Fiscal do Contrato para, ficando a contratada obrigada, para que seja solucionada a pendência, a executar o serviço novamente até sua perfeita conclusão;

7.3 Serão os Fiscais de Execução das Unidades os respectivos Gestores administrativos, cuja relação discriminada por Unidade do POLO consta do **Anexo IV**;

7.3.1 Caberá a fiscalização de execução:



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

a) assinar os Relatórios de Ateste da Manutenção Preventiva e Corretiva (*este último, quando houver*), atestando a correta execução dos serviços;

b) encaminhar mensalmente via e-mail, para o Fiscal do Contrato (*até o 2º dia útil do mês subsequente*), o relatório de ateste dos serviços executados;

b.1) O relatórios deverão ser encaminhados para o e-mail:

manutencao@tjmt.jus.br com o assunto: **RELATÓRIO DE ATESTE**;

c) acompanhar a execução dos serviços por parte da empresa, verificando o cumprimento das cláusulas do Contrato (*se os funcionários estão uniformizados, se usam EPI, se estão cumprindo o cronograma de execução das manutenções, bem como averiguar se todo o rol de vistoria foi vistoriado, etc.*);

d) relatar ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia de natureza administrativa que mereça intervenção junto à empresa para solucioná-la;

e) Abrir chamado para manutenção corretiva, bem como aferir o seu cumprimento por parte da Empresa Contratada;

7.4 Será Fiscal dos Contratos gerados para cada POLO advindo desta licitação, o servidor **EDUARDO LOBO FIGUEIREDO**, matrícula 33967 e a servidora **IARA MONTEIRO FRANCISCONE**, matrícula 8616, como fiscal substituto.

7.4.1 Caberá a fiscalização dos Contratos:

a) atestar as Notas Fiscais de cada Contrato gerado e encaminhar para o seu devido pagamento;

b) Realizar a conferência das Certidões Fiscais e Atestes dos Relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades;

c) encaminhar as notificações às Empresas que descumprirem alguma das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sugerir aplicação de sanção encaminhando parecer à Assessoria Técnico Jurídica de Licitação;

d) gerenciar a manutenção de forma individualizada, estratificando os dados dos relatórios encaminhados pelos Fiscais de execução das Unidades, para serem utilizadas em futuros aditamentos e/ou futuras contratações;

e) Esclarecer eventuais dúvidas dos Fiscais de Execução, bem como das Empresas quanto ao Contrato.



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;
- 8.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal de Execução da Unidade;
- 8.4. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 8.6. Aplicar, em casos de descumprimento parcial ou integral do contrato, as sanções previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, observando o princípio do contraditório e ampla defesa;

8.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.6.1 A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: *Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal; Relatórios de Ateste dos Serviços;*

- 8.7 Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (*caso houver*), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

8.9 Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive deliberando sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.9.1 Indicar à Administração (*gestor do contrato, fiscal de contrato, fiscal de execução*) endereço eletrônico: e-mail, Help Desk, sistema de controle *on line* de gestão, telefone fixo, celular e/ou um número de telefone 0800 (*discagem gratuita*), disponível para recebimento das solicitações de serviço, suporte técnico, reclamações, notificações, enfim, todo meio eletrônico disponível para encaminhamento das solicitações de tomadas de decisões.

8.10 Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

8.11 Atender as decisões e observações feitas pelo Fiscal de Execução da Unidade, que serão formuladas por escrito e/ou meio eletrônico, seja, e-mail, Help Desk, etc;

8.11.1 Havendo discordâncias relativas às decisões e observações da Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente.

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização de execução dos serviços;

8.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.14 Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto deste termo de referência contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento dos condicionadores de ar;

8.15 Fornecer e instalar materiais novos, conforme aceitação do Fiscal de Execução da Unidade;

8.15.1 Havendo defeitos nos materiais fornecidos a troca deverá ocorrer, no prazo



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

máximo de **48** (*quarenta e oito*) **horas**, a contar da data da ocorrência;

8.16 Prestar garantia do serviço executado e contra defeitos de fabricação por, no mínimo, **90** (*noventa*) **dias**, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário em caso de substituição de peças;

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: *impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais*, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

8.18 Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços;

8.19 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

8.20 Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pelo Fiscal de Execução da Unidade;

8.21 Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, responsabilizando-se por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, Ex.: *quebra de calçada, quebra de telhado, quebra de vidro, a via urbana e o prédio em atendimento, pintura*; ficando a reparação e conserto por sua conta;

8.22 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **02** (dois) **dias** úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.23 Consultar o Fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução regular dos serviços objeto do contrato;

8.24 Encaminhar ao Fiscal do Contrato, após sua assinatura e antes do início dos trabalhos,



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

relação de todos os empregados que terão acesso ao local onde será executado o serviço de implantação do sistema, com as seguintes informações:

8.24.1 Nome completo, com nº do CPF;

8.25 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do prédio do Fórum, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

8.26 Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

8.27 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.28 À contratante fica reservado o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades;

8.29 Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, as ocorrências havidas;

8.30 A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços;

8.31 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, dentro do limite permitido em lei;

8.32 A empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas;



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93 e no art. 7ª da Lei 10.520/2002, brevemente citadas abaixo, garantida a prévia defesa:

10.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa de 0,5% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato até o 5º dia e;

10.1.2. **multa de 1% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato, a partir do 6º dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso;

10.1.3. § 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.1.4. § 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.1.5. § 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência**, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;

II - **Multa de 0,5% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia; **Multa de 1% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso;



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 5 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e contratos, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.1.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. Aplicar ao contratado, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, multa no percentual de 20% sobre inadimplida até o limite do valor global da contratação, com fundamento em decisão recente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 715/2021, do Plenário – TCU: É lícita a fixação de multa no valor de 20% sobre a parcela inadimplida do contrato. O limite de 10% para a cláusula penal previsto no art. 9º do Decreto 22.626/1933 (Lei da Usura) não é aplicável aos contratos administrativos, e sim o estabelecido no art. 412 do Código Civil – aplicado



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

supletivamente às contratações públicas por força do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993 –, segundo o qual o limite para a estipulação da penalidade é o valor da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA.

11.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência terão o prazo de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (*sessenta*) meses, de acordo com os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. Poderão ser concedidos reajustes a cada 12 meses da apresentação da proposta utilizando-se do índice do IPCA do período;

11.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3. Durante o período de vigência do Contrato, bem como da garantia das peças e/ou componentes substituídos (*mínimo 90 dias ou até o prazo estabelecido pelo fabricante*), a Contratada deverá prover suporte *no local* para todos os eventuais problemas, sem custo adicional ao Tribunal de Justiça;

11.4. A garantia deverá incluir os serviços de manutenção e atendimento, compreendendo a substituição de peças que apresentarem defeito durante este período, por outros originais e em bom estado, com performance igual ou superior ao módulo anteriormente instalado, e sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, obrigando a contratada a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam;

11.5. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos, fretes ou insumos deverão ocorrer integralmente por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante, durante todo o período de garantia.



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Contrato n. 125/2021 - CIA 0060518-41.2021.8.11.0000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2021.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

YURI LUIZ DE CASTRO MOREIRA
Responsável legal da **CONTRATADA**

ROSINELLY DELGADO DA ROSA MOREIRA
Responsável legal da **CONTRATADA**